



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.772/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010, em 06/12/2022.

Nathália Conti Machado
Nathália Conti Machado
Assessora de Atos Oficiais
PMMS

AUTORIZA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABSORVER OS TRECHOS
RODOVIÁRIOS ESTADUAIS
URBANOS QUE SÃO DE
RESPONSABILIDADE DO
DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– DER-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Município de Mimoso do Sul - ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

I – Trecho 1 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada – 254432.00 m E / 7670967.00 m S e, final na coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, extensão de 2,332 km;

II – Trecho 2 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, extensão de 0,469 km;

III – Trecho 3 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253037.00 m E / 7668533.00 m S, extensão de 1,358 km;

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:110524
21709

Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:1105242170
Dados: 2022.12.06 09:55:13 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV – Trecho 4 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253831.00 m E / 7669404.00 m S, extensão de 0,503 km;

V – Trecho 5 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 255155.00 m E / 7667247.00 m S, extensão de 2,406 km.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 06 de dezembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.12.06
09:55:34 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.772/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.772/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 05/12/2022
Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Município de Mimoso do Sul - ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

I – Trecho 1 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada – 254432.00 m E / 7670967.00 m S e, final na coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, extensão de 2,332 km;

II – Trecho 2 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, extensão de 0,469 km;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III – Trecho 3 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253037.00 m E / 7668533.00 m S, extensão de 1,358 km;

IV – Trecho 4 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253831.00 m E / 7669404.00 m S, extensão de 0,503 km;

V – Trecho 5 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 255155.00 m E / 7667247.00 m S, extensão de 2,406 km.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

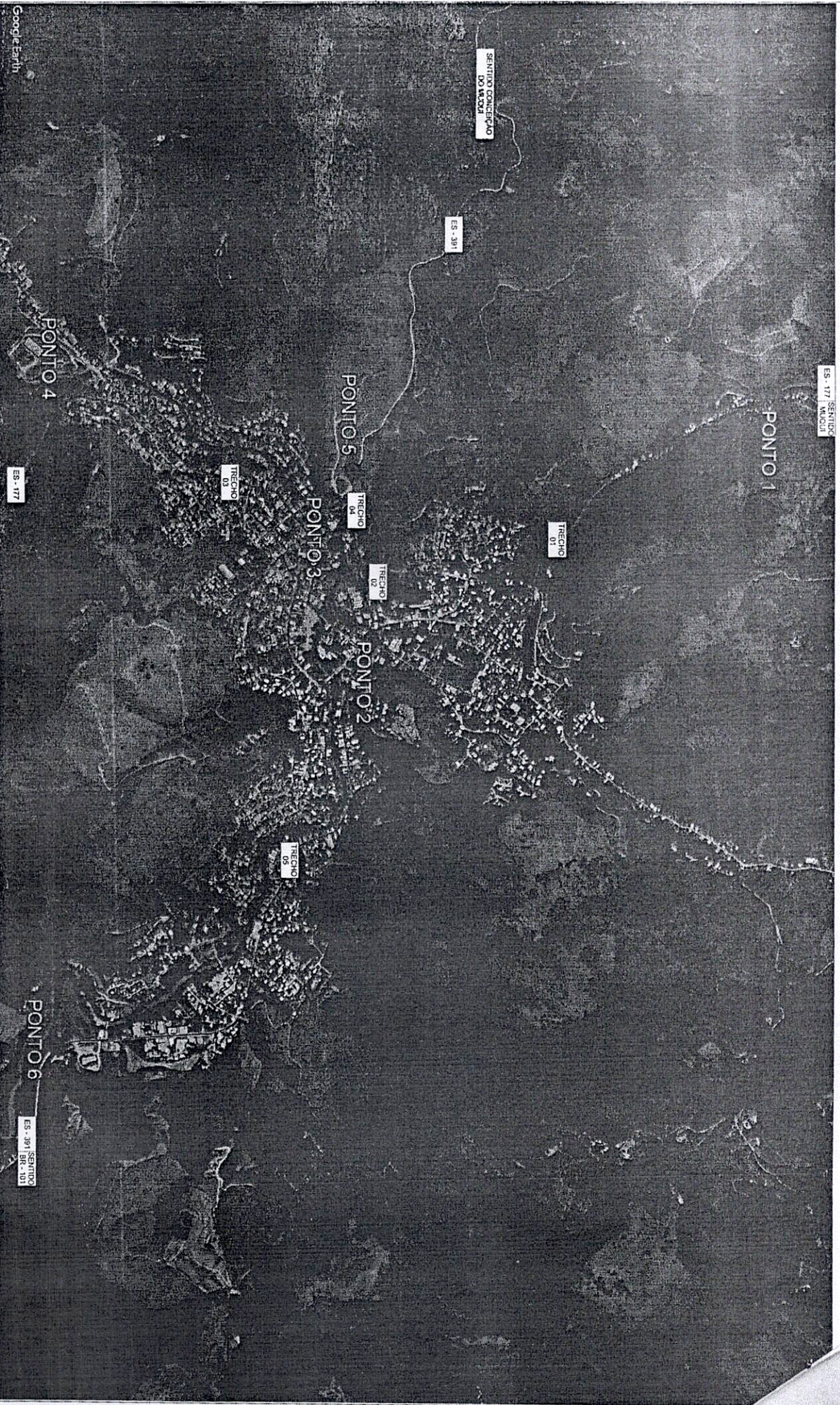
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 02 de dezembro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente

LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE VIAS - MIMOSO DO SUL/ES



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

LEGENDA		TRECHOS DE MUNICIPALIZAÇÃO 5.440 KM ² - COORDENADAS UTM / ZONA 24K					
	TRECHO QUALITATIVO DE MUNICIPALIZAÇÃO	TRECHO 01 (PONTO 01 - PONTO 02) - ES-177	TRECHO 02 (PONTO 02 - PONTO 03) - ES-177	TRECHO 03 (PONTO 03 - PONTO 04) - ES-177	TRECHO 04 (PONTO 04 - PONTO 05) - ES-391	TRECHO 05 (PONTO 05 - PONTO 06) - ES-391	
	RECUPERAÇÃO ESTRADAL - ES-177	INÍCIO TRECHO 25422 m E / 7707967 m S FINAL TRECHO 25441 m E / 7708122 m S EXTENSÃO = 1,239 KM	INÍCIO TRECHO 25431 m E / 7707922 m S FINAL TRECHO 25452 m E / 7708115 m S EXTENSÃO = 0,469 KM	INÍCIO TRECHO 25492 m E / 7708195 m S FINAL TRECHO 25527 m E / 7708031 m S EXTENSÃO = 1,328 KM	INÍCIO TRECHO 25492 m E / 7708195 m S FINAL TRECHO 25537 m E / 7708004 m S EXTENSÃO = 0,200 KM	INÍCIO TRECHO 25443 m E / 7708122 m S FINAL TRECHO 25515 m E / 7708247 m S EXTENSÃO = 2,492 KM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
 PROJETO DE MUNICIPALIZAÇÃO RODOVIÁRIAS ESTADUAIS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 DATA: 13/11/2013
 AUTORA: [Nome]

ESCALA: 1:50.000
 Nº de folhas: 01/01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 083 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DER-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sabe-se que com a edição da Lei Estadual nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita "comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) Calçadas
- b) Iluminação pública
- c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metro entre eles;
- d) Drenagem de águas pluviais
- e) Sinalização urbana;
- f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1(um) quilometro.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:110524
21709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.11.22
11:28:47 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no Projeto de Lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do Município, no que tange a lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao Município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de novembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:110524217
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.11.22
11:29:03 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 083 /2022 =

AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Município de Mimoso do Sul - ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

I – Trecho 1 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada – 254432.00 m E / 7670967.00 m S e, final na coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, extensão de 2,332 km;

II – Trecho 2 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, extensão de 0,469 km;

III – Trecho 3 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253037.00 m E / 7668533.00 m S, extensão de 1,358 km;

IV – Trecho 4 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253831.00 m E / 7669404.00 m S, extensão de 0,503 km;

PETLR
NOGUEIRA DA
COSTA:110524
21709

Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2022.11.22 11:29:30 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

V – Trecho 5 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 255155.00 m E / 7667247.00 m S, extensão de 2,406 km.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

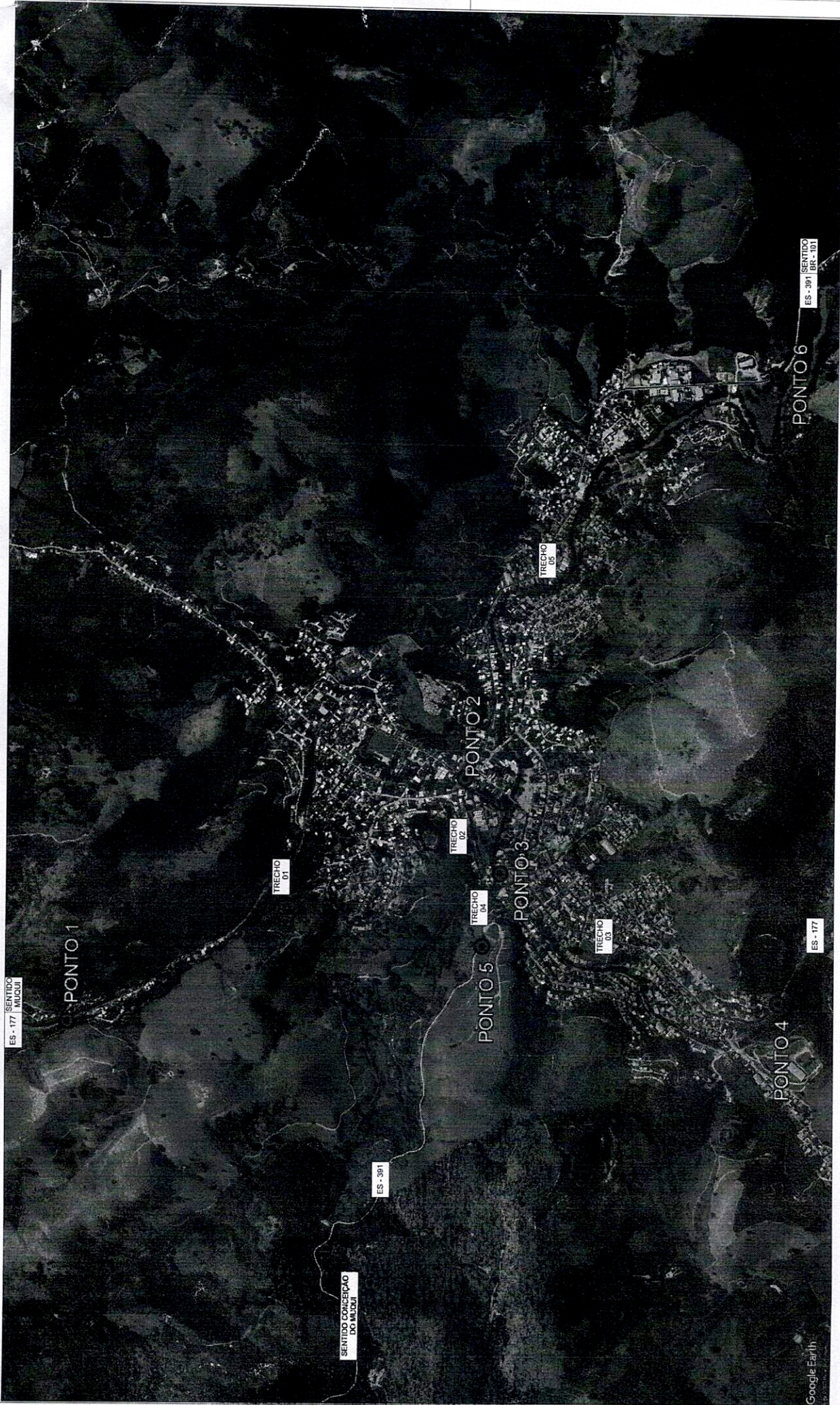
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de novembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:110524217
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.11.22
11:29:42 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE VIAS - MIMOSO DO SUL/ES



LEGENDA		TRECHOS DE MUNICIPALIZAÇÃO: 5,483 KM - COORDENADAS: UTM / ZONA 24K			
	TRECHO OBJETIVO DE MUNICIPALIZAÇÃO	TRECHO 01 (PONTO 01 - PONTO 02) - ES 177	TRECHO 02 (PONTO 02 - PONTO 03) - ES 177	TRECHO 03 (PONTO 03 - PONTO 04) - ES 177	TRECHO 04 (PONTO 04 - PONTO 05) - ES 391
	RODOVIA ESTADUAL ES - 177	INÍCIO TRECHO: 25432 m E / 782097 m S	INÍCIO TRECHO: 25431 m E / 786932 m S	INÍCIO TRECHO: 25402 m E / 786930 m S	INÍCIO TRECHO: 25662 m E / 786919 m S
	RODOVIA ESTADUAL ES - 391	FINAL TRECHO: 25431 m E / 786932 m S	FINAL TRECHO: 25402 m E / 786930 m S	FINAL TRECHO: 25307 m E / 786853 m S	FINAL TRECHO: 25301 m E / 786804 m S
		EXTENSÃO = 2,332 KM	EXTENSÃO = 0,469 KM	EXTENSÃO = 1,358 KM	EXTENSÃO = 0,503 KM
					EXTENSÃO = 4,409 KM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO DE MUNICIPALIZAÇÃO - RODOVIAS ESTADUAIS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

RODOVIA: ES 177/391/391 - ENTRELAÇADA - MIMOSO DO SUL - ES

DATA: 15/05/2022

PROJETO: 01/01

PROF: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

PROF: ADRIANA ROBERTLES

PROF: PETER MACHUCA DA COSTA

PROF: PETER MACHUCA DA COSTA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 083/2022.

INTERESSADOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DER-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº **083/2022**, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa, busca autorizar o Município a municipalizar/absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santos – DER-ES, assumindo a conservação e operação, no centro urbano de Mimoso do Sul - ES, no que diz respeito aos trechos:

I - Trecho 1 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada 254857.00 m E / 7670967.00 m S e, final na coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, extensão de 2,332 km;

II - Trecho 2 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, extensão de 0,469 km;

III - Trecho 3 Rodovia ES (ES-177) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253037.00 m E / 7668533.00 m S, extensão de 1,358 km;

IV - Trecho 4 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254042.00 m E / 7669193.00 m S, final na coordenada 253831.00 m E / 7669404.00 m S, extensão de 0,503 km;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

V - Trecho 5 Rodovia ES (ES-391) com início da coordenada 254431.00 m E / 7669122.00 m S, final na coordenada 255155.00 m E/7667247.00 m S, extensão de 2,406 km.

Conta com 03 (três) artigos, dispostos em 02 (duas) laudas.

PARECER DO RELATOR:

Em relação à competência, o Projeto de Lei nº 083/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, **nos termos do artigo 30, I, da CF/88**, uma vez que dispõe sobre a **municipalização de rodovia de responsabilidade estadual**, primeiro passo do procedimento estabelecido pelo DER - ES, proposta que atende aos anseios de segurança da comunidade local, especialmente daqueles que vivem e trafegam constantemente na rodovia.

No que diz respeito ao conteúdo da norma, **não há qualquer óbice à proposta**. De acordo com o roteiro e solicitação encaminhada ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, para absorver os trechos rodoviários, juntado às fls. 05/06, são diversas as etapas para a execução da medida pretendida, não bastando a mera autorização legislativa da Câmara Municipal.

Como o Projeto de Lei nº 083/2022 apenas autoriza o município a iniciar o procedimento para a municipalização do trecho da rodovia estadual, sem garantia de que o objetivo será alcançado, não há, nesse momento, nem em curto ou médio prazo, a assunção de obrigações financeiras a demandarem a demonstração de viabilidade orçamentária. Assim, caso o objetivo efetivamente seja alcançado – o que ainda não se sabe –, antes de ordenar as despesas para a execução material das obras e melhorias, o Município de Mimoso do Sul deverá fazer as demonstrações contábeis de viabilidade orçamentária e financeira, para os fins de responsabilidade fiscal, o que ocorrerá na fase de celebração dos convênios.

Como descrito no decreto 4303-R do DER-ES, os municípios que se interessarem em municipalizar trechos estaduais, deverão apresentar a comprovação de que o referido trecho se encontra no perímetro urbano, bem como que possua ao menos 02 dos seguintes itens, constantes no art. 3º, inciso IV, vejamos:

DECRETO Nº 4303-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.
Regulamenta os procedimentos aplicáveis à municipalização de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

trajetos de Rodovias Estaduais em centros urbanos, nos termos da Lei nº 10.782, de 14/02/2017.

Art. 3º Os municípios interessados em absorver segmentos rodoviários estaduais, comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei, deverão formular requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES, acompanhado dos seguintes documentos:

I. pedido de absorção de trecho rodoviário estadual, acompanhado da Lei Municipal autorizativa para a absorção;

II. documentação que permita a identificação e localização precisa do segmento rodoviário a ser transferido, com mapa indicando o seu início e término, por meio de coordenadas geográficas dos principais pontos de referência e extensão total;

III. mapa do perímetro urbano atualizado, com suas respectivas leis municipais;

IV. comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal e de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

a) calçadas;

b) iluminação pública;

c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;

d) drenagem de águas pluviais;

e) sinalização urbana;

f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilômetro.

Atendidas as exigências acima mencionadas, em relação **à forma**, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Conforme o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

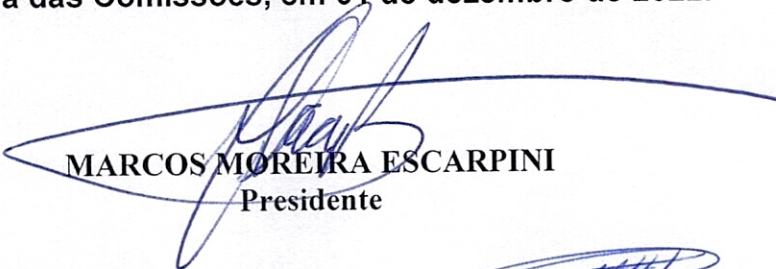
Estado do Espírito Santo

No que tange à materialidade, é possível concluir que o Projeto preenche os requisitos legais e constitucionais para sua apreciação por esta egrégia Casa Legislativa, vez que amoldado às balizas da legislação de regência, atendendo aos pressupostos do ordenamento jurídico.


Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 083/2022.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 083/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


CASSIANO MENDES PORCINO
Relator


WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator